



RESOLUÇÃO Nº 007/2012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003467/2012-46 e o que ficou decidido na 109ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 04 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento Docente no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-10-2012



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG

O credenciamento ou o recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (CPPGENF), de acordo com critérios estabelecidos abaixo, considerando as exigências da CAPES.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) é composto por três categorias, definidas de acordo com a legislação vigente:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPGENF;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 2º - Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o CPPGENF considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- II. A titulação do docente;
- III. A produção científica do docente na área de enfermagem ou em parcerias com áreas afins;
- IV. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 3º - Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento serão considerados:

- I. Artigos completos publicados em periódicos, baseando-se nos critérios *Qualis* da área de ENFERMAGEM na CAPES;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros publicados.

Art. 4º - O interessado no credenciamento deverá enviar solicitação ao CPPGENF,



na qual deverá explicitar:

- I. A categoria em que deseja se credenciar;
- II. A(s) linha(s) de pesquisa em que pretende atuar;
- III. A(s) disciplina(s) que poderá ministrar.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de:

- I. Ofício solicitando o credenciamento;
- II. *Curriculum vitae* atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido); com indicação das publicações e suas qualificações pelo *Qualis* da CAPES;
- III. Especificação das atividades de ensino (disciplinas) e pesquisa (orientações e/ou co-orientações) a serem desenvolvidas no PPGENF;
- IV. Ementa da disciplina que pretende ministrar, em caso de propor disciplina nova.

Art. 5º - Todo docente deverá ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGENF, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada biênio. As disciplinas obrigatórias do PPGENF deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

Parágrafo único - Serão impedidos de aceitar novos orientandos e de solicitar credenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 6º - O credenciamento e o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores têm validade por três anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento pelo CPPGENF. O credenciamento e o credenciamento de docentes visitantes têm validade por um ano a partir da data de aceite do CPPGENF.

Parágrafo único: O credenciamento do docente que cumpre as exigências do programa será realizado automaticamente.

Art. 7º - Para **credenciamento** como docente do PPGENF, este deverá preencher os requisitos:



- I. Ter o título de doutor;
- II. Apresentar pelo menos três publicações no triênio sendo pelo menos um artigo em B1;
- III. Ter linha de pesquisa compatível às linhas do PPGENF.

Parágrafo único: O credenciamento como docente permanente do PPGENF será automático se o pesquisador for bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Art. 8º - Para o **recredenciamento, no triênio, no PPGENF**, o orientador deverá preencher os requisitos:

- I. Uma orientação concluída ou em andamento no PPGENF;
- II. No mínimo três publicações, nos últimos três anos, sendo pelo menos um artigo em periódico *Qualis* B1 ou superior (da área de Enfermagem na Capes), devendo ser uma publicação com discente do PPGENF.

Art. 9º - Para atuar como **co-orientador** no PPGENF, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, no ato da apresentação do projeto de pesquisa (Art. 40º do Capítulo VII do Regimento Geral da Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG), o CPPGENF analisará:

- I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, conforme o conjunto de suas atividades apresentadas no Currículo Lattes;
- II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador.

Parágrafo único: Cada docente poderá ter, no máximo, três co-orientações.

Art. 10º - O percentual de docentes permanentes do PPGENF com atuação em outro Programa de Pós Graduação não pode ultrapassar 25%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e formação de recursos humanos do docente no ato de seu pedido de credenciamento e recredenciamento.

Terá preferência à categoria de permanente os docentes enfermeiros que tiverem



maior produção científica.

Art. 11º - O percentual de docentes colaboradores, em relação ao corpo docente permanente não pode ultrapassar 30%. Para efeito de manutenção desse limite será considerada a produção científica e a formação de recursos humanos do docente no PPGENF no ato seu pedido de credenciamento/recredenciamento.

Art. 12º - O PPGENF receberá professores visitantes seguindo as normas da legislação vigente.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGENF e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.